

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

*Sancionado em,
22/12/2016*

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Guajeru, para a legislatura de 2017 a 2020, nos termos da legislação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU / BA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, conforme artigo 28, I, "b", do Regimento Interno c/c artigo 32, XXII da Lei Orgânica c/c artigos 29, VI, "b", e 37, X e XI, ambos, da Constituição Federal, bem como legislações pertinentes e afins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Guajeru para a legislatura que se iniciará em 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por mês.

Art. 2º. O subsídio do Vereador que exercer a função de Presidente da Câmara Municipal de Guajeru será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, tendo em vista a complexidade, responsabilidade, disponibilidade e comprometimento em tempo superior dedicado à referida instituição legislativa, para resolução de assuntos internos e externos, dentre outros.

Art. 3º. Os subsídios acima terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, e não sendo estes revisados, aplicará o mesmo índice aplicado ao salário mínimo fixado pelo Governo e na mesma Lei.

Art. 4º. O Vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada, ou, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de assuntos e interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 5º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago, quando comprovadamente o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Poder Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando o seu registro em ata.

*Assinado em
22/12/2016*

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 6º. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2016.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 02, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Sancionado em 22/12/2016

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2017 a 2020, nos termos da legislação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU / BA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, conforme artigo 28, I, “b”, do Regimento Interno c/c artigo 32, XXIII da Lei Orgânica c/c artigos 29, V, e 37, X e XI, ambos, da Constituição Federal, bem como legislações pertinentes e afins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Guajeru para o mandato que se iniciará em 01º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por mês, mantendo-se, assim, o mesmo valor fixado em lei anterior.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Guajeru para o mandato que se iniciará em 01º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por mês, mantendo-se, assim, o valor fixado em lei anterior.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, em caso de nomeação para o exercício de cargo comissionado na Administração Municipal, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém, e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais e Tesoureiro, nomeados pelo gestor, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por mês.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, podendo ser majorados conforme revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2016.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL